



MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI Nº 003/2016

RECIBO

A Empresa _____

retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

Local e data: _____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À MGI, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO PELO E-MAIL GELIT@MGIPART.COM.BR, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

| | |
|--|----|
| 1. PREÂMBULO: | 3 |
| 2. DO OBJETO: | 3 |
| 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO: | 3 |
| 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: | 4 |
| 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO: | 4 |
| 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: | 5 |
| 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: | 5 |
| 8. DA ABERTURA DA SESSÃO: | 6 |
| 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES: | 6 |
| 10. DA DESCONEXÃO: | 6 |
| 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: | 7 |
| 12. DA HABILITAÇÃO: | 8 |
| 13. DOS RECURSOS: | 10 |
| 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO | 11 |
| 15. DA CONTRATAÇÃO..... | 11 |
| 16. DO PAGAMENTO | 11 |
| 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: | 12 |
| 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: | 12 |
| 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 13 |
| MODELO DE DECLARAÇÃO | 15 |
| MODELO DE DECLARAÇÃO | 16 |
| MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA DE PREÇOS..... | 17 |
| RELAÇÃO DE VIDAS E CONDIÇÕES | 18 |
| MINUTA DO CONTRATO..... | 20 |

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MGI Nº 003/2016**1. PREÂMBULO:**

1.1. A **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, nos termos do artigo 14, inciso V, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 12, inciso X, alínea "c", da Lei Delegada nº 179, de 01/01/2011, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 6º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada apenas **MGI**, torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública, através do site www.licitacoes-e.com.br.

1.2. Por força de acordo de cooperação técnica celebrado com o Banco do Brasil S.A., através do Convênio n.º 0001/2013, de 01/09/2013, o presente processo licitatório será realizado por meio da *Internet*, utilizando o sistema informatizado desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., denominado Licitações-e.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio designados por meio de Portaria, constituída para os devidos fins.

1.4. Todas as referências de tempo deste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.5. Essa licitação será regida pelas disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Leis Federais n.º 8.666/1993, 10.520/2002 e 11.488/2007, Leis Estaduais n.º 13.994/2001, 14.167/2002, 14.184/2002 e 20.826/2013, Decretos Estaduais n.º 44.630/2007, 44.786/2008, 45.902/2012 e demais legislações pertinentes e pelo estabelecido neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária de Vida em Grupo para os empregados de provimento efetivo, recrutamento amplo, estagiários e Diretores (não empregados) da MGI, conforme especificações constantes neste Edital.

2.1.1. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso deste Edital na Imprensa Oficial.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via *e-mail* gelit@mgipart.com.br.

3.3. O instrumento de impugnação deverá ser apresentado em petição escrita, dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, situada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 6º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário de 08h00min às 17h00min, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntando as provas que se fizerem necessárias.

3.4. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos ou apresentou impugnação, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.5. O pregoeiro enviará a resposta dos esclarecimentos e decisões das impugnações em até 24

(vinte e quatro) horas, contados da protocolização, por meio eletrônico, via *e-mail* gellit@mgipart.com.br e a disponibilizará para os demais licitantes no endereço da MGI na internet www.mgipart.com.br.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões de impugnações que implicarem modificação neste Edital exigem divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

3.8. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Pregão Eletrônico.

3.9. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora dos prazos não serão conhecidos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, bem como aqueles que estiverem credenciados no sistema Licitações-e de responsabilidade do Banco do Brasil S.A., para participação de Pregão Eletrônico, e desde que:

4.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico.

4.1.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

4.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3. As propostas dos licitantes impedidos de licitar e contratar com a Administração serão desclassificadas em qualquer fase do processo licitatório.

4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.5. Cada licitante apresentará uma única proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico deverá realizar seu cadastramento no sistema Licitações-e, que poderá ser acessado pelo portal eletrônico <http://www.bb.com.br>, opção "outros sites" na área "Licitações" ou por meio do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>.

5.2. Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e da Lei nº. 11.488, de 15/06/2007, para que possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei Complementar, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa", "Empresa de Pequeno Porte" ou "Cooperativa" ou suas respectivas abreviações, "ME", "EPP" ou "COOP" à sua firma ou denominação, conforme o caso.

5.3. A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados para acessarem as funcionalidades que lhe couberem no **Licitações-e**.

5.4. Com o cadastramento no sistema **Licitações-e**, o licitante receberá a chave e senha de acesso para incluir, via *Internet*, sua proposta e acompanhar todo o Pregão Eletrônico.

5.4.1 A senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do licitante e de cada representante qualquer transação efetuada.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sob pena de aplicação de penalidades.

5.7. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da inclusão da proposta inicial para o objeto deste Edital, via *Internet*, no sistema **Licitações-e**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>, ou seja, das **10:00 horas do dia 14/09/2016**, até às **10:00 horas do dia 27/09/2016**.

6.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos deste Edital, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o presente instrumento convocatório.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 44.786/2008, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.4. Até o horário limite para o envio de proposta estabelecido no item 6.1 deste Edital, o licitante poderá substituir ou excluir sua proposta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

6.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

6.6. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.7. Os licitantes deverão apresentar preço global (valor anual para o quantitativo de vidas apresentado no anexo IV) para a MGI, em reais, proposto para a prestação dos serviços. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, incluindo despesas com viagens, transporte e hospedagem de técnicos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, à MGI e fornecido o objeto sem ônus adicional.

6.9. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o proponente deverá preencher o campo destinado ao valor, conforme detalhado no **Anexo III**.

6.10. O sistema ordenará em razão do valor, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.11. O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada ao valor final ofertado durante a sessão do Pregão Eletrônico.

6.12. Os licitantes deverão elaborar a proposta comercial, nos termos do **Anexo III** deste Edital.

6.13. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.DA ABERTURA DA SESSÃO:

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, conduzida por pregoeiro designado, nos termos do item 1.3 deste Edital.
- 8.2.** A abertura das propostas terá início no dia **27/09/2016** às **10:00 horas** (horário de Brasília).
- 8.3.** A abertura da sessão de lances do Pregão Eletrônico terá início previsto para o dia **27/09/2016** às **10:30horas** (horário de Brasília).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 9.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2.** Somente após a abertura da sala e autorização da disputa do lote pelo pregoeiro é que o licitante poderá oferecer lances.
- 9.3.** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado pelo sistema do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema Licitações-e.
- 9.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.** Quando o valor do lance ofertado corresponder a um valor já registrado anteriormente, o sistema não permitirá o envio.
- 9.8.** Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.
- 9.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.10.** O encerramento da sessão pública será efetuado pelo pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente; após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.11.** Encerrado o evento em sala virtual de disputa, o sistema informa qual o tempo extra transcorrido, o valor da menor proposta vencedora e o nome do licitante que apresentou o lance.
- 9.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado **MENOR PREÇO** para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA DESCONEXÃO:

- 10.1.** No caso de ausência do pregoeiro da sala virtual de disputa (desconexão), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.2.** Quando a ausência do pregoeiro da sala virtual de disputa (desconexão) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** ofertado, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

11.2. Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às ME, EPP ou COOP o direito de preferência à contratação.

11.3. O Pregoeiro convocará a ME, EPP ou COOP detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.4. Realizado novo lance nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.5. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou COOP obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

11.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a ME, EPP ou COOP será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.7. Caso a ME, EPP ou COOP não apresente proposta de preços ou não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as ME, EPP ou COOP remanescentes que estiverem na situação de empate prevista, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.8. Caso não haja ME, EPP ou COOP dentro da situação de empate, não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

11.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.10. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

11.11. Considerar-se-á inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.12. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.13. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.13.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante.

11.13.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

11.14. Se a proposta vencedora de **MENOR PREÇO** não for aceitável, for inexequível ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.15. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante que atenda ao Edital para que seja obtido preço melhor.

11.16. Caso não se realizem lances, o pregoeiro examinará a proposta de **MENOR PREÇO** quanto à sua compatibilidade e exequibilidade com o valor estimado da contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

11.17. Após o encerramento da sessão da etapa de lances e a partir da solicitação do pregoeiro através do sistema eletrônico, o licitante detentor da proposta de **MENOR PREÇO** deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (**duas**) horas para e-mail gelit@mgipart.com.br, os documentos de habilitação, bem como a proposta comercial constante do **Anexo III** (adequada ao valor vencedor) e as especificações do objeto a ser fornecido de acordo com as exigências deste Edital no **Anexo IV**, com posterior envio dos originais ou das cópias autenticadas aos cuidados do pregoeiro, no endereço da sede da MGI, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

11.18. A proposta de preço constante do **Anexo III** do presente Edital deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do licitante.

11.19. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos

documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.20. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no sistema licitacoes-e.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Poderão participar da presente licitação as empresas, cadastradas ou não pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – SEPLAG, que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

12.2. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documentos dele constante, exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o(s) documento(s) constante(s) no CRC esteja(m) com a validade expirada, tal(is) não poderá(ão) ser utilizado(s), devendo ser apresentado(s) o(s) respectivo(s) documento(s) novo(s) com a validade em vigor.

12.3. Os participantes que não estejam cadastrados nos termos do item 12.2 deverão apresentar, dentro dos respectivos prazos de validade, os seguintes documentos:

12.4. REGULARIDADE JURÍDICA:

12.4.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes dos Anexos deste Edital e do Contrato.

12.4.2. Se for o caso, apresentar procuração, juntamente com cópia de documento de identificação com foto, conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

12.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

12.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

12.4.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.4.6. Juntamente com os documentos exigidos para habilitação, os licitantes que tenham natureza de Cooperativa legalmente constituída, também deverão apresentar:

12.4.6.1. Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG ou em outra organização estadual de cooperativa, conforme previsto na legislação pátria;

12.4.6.2. Certidão específica expedida pela Junta Comercial na qual está registrada a cooperativa, comprovando a inexistência de pedido de dissolução da entidade.

12.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

12.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.

12.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

12.5.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido nos últimos 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das propostas deste Pregão Eletrônico (subitem 8.2).

12.5.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Previdenciários

12.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

12.5.7. Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal, incluindo a Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

12.5.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste pregão, conforme anexo IV.

12.6.2. Prova de Registro ou Inscrição na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

12.6.3. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

12.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das propostas.

12.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.7.2.1. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

12.7.2.2. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas previstas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

12.7.2.3. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer dos índices apresentados no item 12.7.2.2, o mesmo deverá apresentar comprovação de capital social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

12.8. DECLARAÇÕES:

12.8.1. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo I** deste Edital.

12.8.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, bem como do cumprimento dos requisitos habilitatórios, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/1993, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.

12.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.9.1. Os documentos exigidos para habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

12.9.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.9.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação de sua habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

12.9.4. Na hipótese acima, será convocado novo licitante para assinar o Contrato, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da comprovação dos requisitos habilitatórios e da negociação.

12.9.5. Constatado o atendimento a todas as exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.9.6. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor.

12.9.7. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou cooperativas (COOP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

12.9.7.1. A ME, EPP ou COOP que apresentar documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizá-lo(s), pagar ou parcelar débito(s) e emitir eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da MGI – Minas Gerais Participações S.A., mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

12.9.7.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada à MGI – Minas Gerais Participações S.A. a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, os licitantes poderão, em até 30 minutos, manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio, a intenção de recorrer.

13.2. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

13.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

13.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.5. As razões de recurso deverão ser apresentadas mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na sede da MGI – Minas Gerais Participações S.A., no endereço abaixo, no horário de 08h00min às 17h00min, observados os prazos previstos no item 13.3. e 13.4.

MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO.

Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 6º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais.

13.6. Os recursos interpostos por quaisquer outros meios não serão conhecidos.

13.7. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

13.7.1. motivadamente, reconsiderar a decisão.

13.7.2. motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº. 44.786/2008.

13.8. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

13.9. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

13.10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

13.11. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e disponibilizadas no site da MGI, www.mqipart.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15. DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

15.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo-se negociar este preço, conforme disposto no art. 18, §2º, do Decreto nº. 44.786/2008.

15.4. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

15.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, no mês subsequente à prestação ao mês de competência/referência, após a correta apresentação cobrança, observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

16.2. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação da cobrança, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, CAFIMP e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

16.3. Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI.

16.4. Na hipótese de irregularidade no CAFIMP, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

16.5. A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “pro rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas referentes ao pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, serão suportadas pela MGI, através de recursos próprios.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela MGI – Minas Gerais Participações S.A., bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela MGI – Minas Gerais Participações S.A.:

18.1.1. Advertência por meio de comunicação formal, sobre o descumprimento de obrigações assumidas no contrato e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, em prazo previamente estabelecido.

18.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) no importe de 0,3% (um trigésimo por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal estimado do serviço que deixe de ser realizado no prazo contratualmente estabelecido, até o trigésimo dia de atraso;

b) no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço não realizado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o prazo estabelecido no art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002 combinado com o art. 16, §1º, do Decreto Estadual n.º 44.786/2008, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012

18.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

18.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviço previsto neste Edital e no Contrato;

18.2.2. Retardamento imotivado na prestação do serviço;

18.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao contratado;

18.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

18.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 18.1.

18.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela MGI – Minas Gerais Participações S.A., podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

18.5. As sanções relacionadas no item 18.1.3 e 18.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

18.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa.

18.5.2. Falhar ou fraudar a execução do contrato.

18.5.3. Comportar-se de modo inidôneo.

18.5.4. Cometer fraude fiscal.

18.5.5. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

18.5.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

18.5.7. Não mantiver a proposta;

18.5.8. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

18.5.9. Comportar-se de modo inidôneo;

18.6. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.7. A multa será descontada do(os) pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

18.8 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3 e 18.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

18.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução,

bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico.

19.5. A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida.

19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na MGI – Minas Gerais Participações S.A.

19.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da legalidade, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.11. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições estabelecidas neste Edital, bem assim de outros assuntos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicações de notas na página web, no endereço <http://www.mgipart.com.br> e/ou <http://licitacoes-e.com.br>, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

19.12. Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.mgipart.com.br ou poderá ser obtido na MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO – Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 6º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, mediante pagamento de R\$0,10(dez centavos) por página, para cobrir os custos com sua reprodução.

19.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro.

19.14. Informações sobre o objeto desta licitação poderão ser obtidas na sede da MGI – Minas Gerais Participações S.A., com a Gerência de Licitações, Contratos e Tecnologia da Informação – GELIT, localizada à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 6º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, ou através do email gELIT@mgipart.com.br.

19.15. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da legislação aplicável ao caso.

19.16. Este Edital é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

ANEXO III – MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA
ANEXO IV – RELAÇÃO DE VIDAS E CONDIÇÕES
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2016.

MGI – Minas Gerais Participações S.A.

MGI – Minas Gerais Participações S.A.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002)

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Município – (UF), ___ de _____ de 2016.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame).

A empresa tal....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município – (UF), __ de _____ de 2016.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

| |
|---|
| (MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA DE PREÇOS) |
|---|

À

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Papa João Paulo II, 4001– Prédio Gerais – 6º andar – Bairro Serra Verde – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG.

Referência: Pregão Eletrônico n.º 003/2016

Prezados Senhores:

1. A , representada por seu (Sócio ou Diretor) com sede, a seguir denominada simplesmente PROPONENTE, submete à apreciação de V. Sas. a presente proposta para Prestação de Serviços de cobertura securitária de Vida em Grupo, durante a vigência do prazo contratual, serviços esses assim especificados, objetos do Pregão Eletrônico n.º 003/2016

| |
|---------------------------------------|
| MGI – Minas Gerais Participações S.A. |
| R\$ |

Declara a PROPONENTE que quaisquer dos seus Sócios ou Diretores, Gerentes ou Supervisores envolvidos nos serviços a serem prestados, objeto da licitação acima referenciada, estarão à disposição permanente da MGI para o esclarecimento de dúvidas, prestações de informações atinentes aos serviços licitados, antes, durante e após a prestação de seus serviços.

A PROPONENTE PRESTARÁ os serviços acima mencionados, dentro das especificações constantes no Edital e em seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 003/2016, pelo valor total estimado de R\$..... (.....), em contraprestação dos serviços, observadas sempre as condições e prazos previstos no Edital e em seus anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrega. Em caso de suspensão deste Processo Licitatório proveniente da interposição de Recursos Administrativos ou Medidas Judiciais, o prazo de validade desta proposta será suspenso até o julgamento dos mesmos.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(NOME COMPLETO PARA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ASSINATURA)

ANEXO IV – RELAÇÃO DE VIDAS E CONDIÇÕES

Relacionamos abaixo o quantitativo vigente, podendo variar no período de contratação.

TOTAL DE VIDAS 82 SENDO:

HOMENS 40
MULHERES 42

APOSENTADOS 9
AFASTADOS 0
EMPREGADOS 67
ESTAGIÁRIOS 10
DIRETORES 5

Os aposentados continuam trabalhando na empresa.

A relação de vidas deverá ser solicitada através do email: gelit@mgipart.com.br.

Condições

A contratada emitirá apólice de Seguro de Vida em Grupo, conforme convenção coletiva de trabalho 2015/2016 SINTAPPI-MG x SESCOB-MG, abrangendo:

Coberturas mínimas

I - R\$ 9.144,82 (nove mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em caso de Morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 9.144,82 (nove mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$ 9.144,82 (nove mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado, observada as condições gerais e especiais da apólice que trata essa cobertura.

IV- R\$ 4.572,40 (quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) em caso de Morte do Cônjuge do empregado(a);

V - R\$ 2.286,20 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 2.286,20 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado (a) por acidente, quando estiver no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos

com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.834,34 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

IX - Ocorrendo a morte do empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

X - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

| | |
|---------------------------------|------------------|
| PC-GELIT nº | 0040/2016 |
| Pregão Eletrônico MGI nº | 003/2016 |
| Contrato nº | |

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**, com sede Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 6º andar, CEP 31.630-901, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.296.342/0001-29, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e -----
-----estabelecida na Rua -----inscrita no CNPJ/MF, sob o nº-----e
Inscrição Estadual nº-----, Município de-UF, neste ato representada na forma da Lei, por seu representante legal, Sr.-----, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme resultado da Licitação Pública, modalidade Pregão, tipo **MENOR PREÇO**, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, homologado em xx/xx/2016, em conformidade com Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual n.º 14.167, de 10 janeiro de 2002, pelos Decretos Estaduais n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, 44.786, de 18 de abril de 2008, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital e neste Instrumento, resolvem as partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços conforme descrição do objeto deste contrato, com suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária de Vida em Grupo para os empregados de provimento efetivo, recrutamento amplo, estagiários e Diretores (não empregados) da MGI, conforme especificações constantes neste contrato, edital e Termo de Referência.

1.2. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A **MGI**, pagara à **CONTRATADA**, pela efetiva prestação dos serviços contratuais ajustados. O valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 003/2016, por ela apresentada.

2.2. No preço referido no “caput” desta Cláusula já estão inclusos todos os custos e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes de todos os serviços propostos, incluindo impostos, taxas, assim como qualquer custo ou despesa ou encargo decorrentes da prestação dos serviços.

2.3. A **MGI** se reserva o direito de aumentar ou diminuir os serviços objeto desta licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do contrato a ser assinado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias uteis, no mês subsequente à prestação ao mês de competência/referência, após a correta apresentação cobrança, observadas as retenções na fonte exigidas por lei.

3.2. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação da cobrança, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, CAFIMP e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

3.3. Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a MGI.

3.4. Na hipótese de irregularidade no CAFIMP, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

3.5. A CONTRATADA deverá indicar a forma de pagamento, boleto bancário ou creditado em sua conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na cobrança, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação “pro rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por Termos Aditivos em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

4.2. O valor do prêmio cobrado será atualizado quando houver alteração nas coberturas, em razão de celebração de nova Convenção Coletiva, conforme memória de cálculo assinada pela contratada e contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas referentes ao pagamento dos serviços prestados, objeto deste contrato, serão suportadas pela MGI, através de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados;

6.1.2. Prestar todas as informações necessárias para que a Contratada execute com presteza e precisão as obrigações contratuais estabelecidas;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela MGI na execução dos serviços contratados.

6.2.2. Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade.

6.2.3. Emitir e disponibilizar apólice de seguros, bem como designar um representante perante a **MGI** para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem durante toda a vigência

- 6.2.4.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.
- 6.2.5.** Obter, junto às repartições competentes, as licenças eventualmente exigíveis, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.
- 6.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 6.2.7.** Credenciar 01 (um) representante junto à CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento, a capacidade profissional e a autonomia e autoridade adequados para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.
- 6.2.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 6.2.9.** Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à MGI e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus cooperados, empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a MGI ou a terceiros.
- 6.2.10.** Aceitar, sem restrições, a fiscalização da MGI, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente Instrumento.
- 6.2.11.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.2.12.** O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 6.2.13.** Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;
- 6.2.14.** Cumprir os prazos contratuais;
- 6.2.15.** Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- 6.2.16.** Emitir a apólice no prazo fixado pelo MGI, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;
- 6.2.17.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 6.2.18.** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 6.2.19.** Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 6.2.20.** Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- 6.2.21.** As franquias de todas as coberturas devem ser exatamente aquelas indicadas no Termo de Referência;
- 6.3 -** A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela MGI – Minas Gerais Participações S.A., bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela MGI – Minas Gerais Participações S.A.:

7.1.1. Advertência por meio de comunicação formal, sobre o descumprimento de obrigações assumidas no contrato e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, em prazo previamente estabelecido.

7.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) no importe de 0,3% (um trigésimo por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal estimado do serviço que deixe de ser realizado no prazo contratualmente estabelecido, até o trigésimo dia de atraso;

b) no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço não realizado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o prazo estabelecido no art. 12 da Lei Estadual n.º 14.167/2002 combinado com o art. 16, §1º, do Decreto Estadual n.º 44.786/2008, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

7.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao serviço previsto neste Edital e no Contrato;

7.2.2. Retardamento imotivado na prestação do serviço;

7.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao contratado;

7.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

7.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 7.1.

7.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela MGI – Minas Gerais Participações S.A., podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

7.5. As sanções relacionadas no item 7.1.3 e 7.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa.

7.5.2. Falhar ou fraudar a execução do contrato.

7.5.3. Comportar-se de modo inidôneo.

7.5.4. Cometer fraude fiscal.

7.5.5. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

7.5.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.5.7. Não mantiver a proposta;

7.5.8. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

7.5.9. Comportar-se de modo inidôneo;

7.6. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.7. A multa será descontada do(os) pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

7.8 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

7.9. As sanções relacionadas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

7.10. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução,

bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência de Recursos Humanos - GERHU, devidamente designada para tanto, à qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto do Edital da licitação, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei n.º 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2016 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico n.º 003/2016.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou vierem a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CESSÃO A TERCEIROS

12.1. A cessão, pela **CONTRATADA**, total ou parcial, a terceiros dos direitos e deveres decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização da **MGI**, sob pena de rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei e neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser rescindindo:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da mesma Lei.

13.4. A condenação judicial da **MGI** motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** implicará na rescisão do contrato e sua suspensão e de seus dirigentes do cadastro da **MGI** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.5. É direito da **MGI**, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, quais sejam:

13.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

13.5.2. Execução para ressarcimento da Administração e, dos valores das multas e indenizações e ela devidos;

13.5.3. Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

13.6. A **MGI** poderá, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, rescindir o presente contrato, ressalvado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento dos valores referentes aos serviços por ela já prestados e aprovados pela **MGI**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

14.3. Este contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**.

14.4. O atraso ou omissão por parte da **MGI**, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato, Edital e seus Anexos, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

16.2.E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2016.

MGI – Minas Gerais Participações S.A.

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: